



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 06 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São José da Barra, por seus representantes aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público no município, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o artigo decorre da necessidade de instalar o município de São José da Barra (MG), criado pela lei Estadual nº 12.030 de 21/12/1997, garantir a instalação dos serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de servidores, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, no quadro de pessoal, nos termos de lei específica.

ART. 2º - As contratações objeto desta lei, constantes do anexo I, revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de seis meses.

Parágrafo único - É vedada a prorrogação do contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no art. 1º, ficando, neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

ART. 3º - Somente poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes 7 requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentado na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da prefeitura ou por médico por este credenciado.

ART. 4º - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

ART. 5º - Os contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

ART. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade competente;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º - A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de trinta dias.

ART. 7º - É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exto os compatíveis com a natureza do vínculo.

ART. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

ART. 9º - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

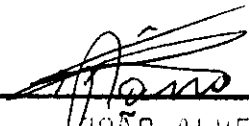


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1ª de Janeiro de 1997.

São José da Barra, 12 de Fevereiro de 1997.



JOÃO ALVES PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

EMPREGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>SALÁRIO BASE</u>
Auxiliar de Escritório	10	R\$ 183.98
AUXILIAR Serviços Gerais	10	R\$ 147.18